



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO, 1.486 DE 19 DE JANEIRO DE 2026**

**Retifica o quadro de valores do artigo 1º do Decreto 1.482, de 13 de janeiro de 2026 e estabelece regras para o pagamento de Subvenções mensais estabelecidas por Lei às Associações, Entidades e ONGs.**

O prefeito municipal de Cana Verde/MG, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal decreta:

**Art. 1º** - Fica concedido as Subvenções mensais estabelecidas por Lei às Associações, Entidades, ONGs e afins.

**Parágrafo Único:** As entidades e valores mensais estão indicadas no quadro abaixo:

<b>Entidade</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor mensal</b>
Vila Vicentina Carlos Almeida Sobrinho	20.648.275/0001-43	R\$8.915,50
Associação Projeto Vida Nova	12.634.429/0001-10	R\$3.242,00
Associação o Senhor é Meu Pastor e nada me faltará	02.230.252/0001-32	R\$3.242,00
Associação Comunitária do Morembá em Progresso	07.763.273/0001-37	R\$4.863,00
Creche Nova Esperança da Igreja Evangélica Nazareno	41.882.366/0001-19	R\$8.915,50
Associação Protetora dos Animais de Cana Verde	26.193.531/0001-31	R\$3.242,00
Corporação Musical Santa Cecília	20.875.183/0001-04	R\$3.242,00
Serviços de Obras Sociais – S.O.S	07.763.273.0001-37	R\$3.242,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º** - As referidas entidades deverão apresentar junto ao Poder executivo Municipal impreterivelmente até a data de **27/02/2026** os documentos listados abaixo para recebimento do primeiro repasse mensal:

- a) Plano de Trabalho detalhado especificando por itens, não sendo aceito especificação genérica, como o recurso será utilizado mensalmente;
- b) Conta bancária específica para o recebimento do recurso;**
- c) Ata atualizada de eleição da diretoria da entidade, máximo 2 (dois) anos eleição;
- d) Cópia dos documentos (CPF, Identidade, comprovante endereço atual, Certidão Negativa Municipal e Federal) do Presidente e Tesoureiro da entidade;
- e) Cartão do CNPJ da entidade;
- f) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- g) Certidão de débitos tributários Negativa junto a Sefaz/MG;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- j) Certidão Negativa de débitos Municipais junto ao município de Cana Verde/MG;
- k) Alvará Municipal 2026 de regularidade do funcionamento;
- l) Declaração assinada pelo Presidente de que não emprega menor de idade;
- m) Declaração assinada pelo Presidente que não emprega pessoa física sem vínculo na Carteira de Trabalho e Previdência Social, se for o caso;

§ 1º: A documentação elencada nos incisos: **E, F, G, H e I** do referido artigo poderão ser substituídas se a Entidade apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC do Parceiro/Conveniente – **CAGEC/MG regular;**

§ 2º: Após apresentação de toda documentação será efetuado o 1º repasse mensal e assim sucessivamente mês a mês até que complete os 12 (doze) pagamentos anuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** - As entidades deverão fazer a Prestação de Contas mensais através de Notas Fiscais, Extrato-Bancário, Recibos e Relatórios (anexos) **impreterivelmente entre o dia 08 ao dia 15 do mês subsequente** ao recebimento;

§ 1º: Caso não apresente a prestação de contas ou a mesma apresente alguma irregularidade o pagamento da mensalidade seguinte ficará bloqueado até que o problema seja sanado;

§ 2º: Qualquer valor que não for utilizado e vier a sobrar na conta que foi paga a Subvenção será descontada no pagamento da próxima mensalidade;

§ 3º: Quando da Prestação de Contas as Entidades deverão apresentar a documentação atual previstas no Art. 2º incisos: **E, F, G, H e I** as mesmas são substituídas pelo Caged Regular com data do referido mês;

§ 4º: Apresentar mensalmente Declaração assinada pelo Presidente de que não emprega menor de idade;

§ 5º: Não possuindo nenhuma pessoa física registrada em CTPS apresentar mensalmente/atualizada a declaração prevista nos **inciso M do Art. 2º**;

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Cana Verde/MG, 19 de janeiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Aender Anastácio de Moraes**  
**Prefeito Municipal de Cana Verde/MG**  
**Administração 2025/28**